

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004366/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066812/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001862/2015-01
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário mensal a ser pago aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, a partir de 1º de agosto de 2015, será:

1. Faxineiros e auxiliares de serviços gerais:

O menor salário a ser pago aos empregados admitidos para exercer a função de faxineiros e auxiliares de serviços gerais será de **R\$873,00 (oitocentos e setenta e três reais)**.

2. Demais empregados:

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções de faxineiros e auxiliares de serviços gerais, será de **R\$918,00 (novecentos e dezoito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valores superiores ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$63,00 (sessenta e três reais)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valores superiores aos da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais no valor de **R\$31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região, no dia 1º de agosto de 2015 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Agosto/2014	9,81%	1.0981
Setembro/2014	8,96%	1.0896
Outubro/2014	8,11%	1.0811
Novembro/2014	7,27%	1.0727
Dezembro/2014	6,44%	1.0644
Janeiro/2015	5,61%	1.0561
Fevereiro/2015	4,79%	1.0479
Março/2015	3,98%	1.0398
Abril/2015	3,17%	1.0317
Maió/2015	2,37%	1.0237
Junho/2015	1,57%	1.0157
Julho/2015	0,78%	1.0078

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro e novembro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DE CÁLCULO

Para efeito de pagamento de férias, afastamentos médicos, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$33,00 (trinta e três reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de agosto de 2015, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 02 (duas) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 05 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro desemprego – CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas de título CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, bem como da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, atestado médico demissional, recibo das 12 (doze) últimas remunerações mensais, chave da conectividade social e extrato analítico do FGTS ou extrato para fins rescisórios da conectividade social, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório (somente em caso de dispensa pelo empregador).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de acréscimo no período do aviso prévio, de acordo com o parágrafo único da Lei nº 12.506/11, recomenda-se às empresas empregadoras, que utilizem do critério de prestação do serviço pelo empregado dispensado, na proporção dos trinta dias, com a opção de redução de sete dias corridos ou redução de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral, independentemente dos dias acrescidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA - DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o motorista e seu ajudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua data de emissão, quando o afastamento for de até 05 (cinco) dias, ou, em até 05 (cinco) dias, a contar da sua emissão, caso o afastamento seja superior a 05 (cinco) dias, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação nos prazos retromencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprovado seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no caput, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto na cláusula que trata da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE E M JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de R\$8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval – 08/02/2016 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para o trabalho nas datas e horários seguintes:

1. Dia dos Pais:

Dia 08 de agosto de 2015 (sábado): das 09 horas às 18 horas.

2. Festas Natalinas

Dia	Dia da semana	Horário
07 a 11/dezembro	Segunda à sexta feira	Das 09h às 19h
12/12	Sábado	Das 09h às 18h
13/12	Domingo	Das 10h às 18h
14 à 18/12	Segunda à sexta feira	Das 09h às 21h
19/12	Sábado	Das 09h às 18h
20/12	Domingo	Das 10h às 18h
21, 22 e 23/12	Segunda, terça e quarta feIra	Das 09h às 22h

3. Dia das Mães:

Dia 07 de maio de 2016 (sábado): das 09 horas às 18 horas.

4. Dia dos Namorados:

Dia 10 de junho de 2016 (sexta-feira): das 9 horas às 19 horas;

Dia 11 de junho de 2016 (sábado): das 9 horas às 18 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem nos domingos (dias 13 e 20 de dezembro de 2015), farão jus a uma folga extra para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2016, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas (10/02/2016) às 12 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas do comércio local, vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, no horário compreendido entre as 8 horas às 17 horas, nos seguintes feriados (rol taxativo – *numerus clausus*):

Dia 15 de agosto de 2015 (sábado) – Nossa Senhora Abadia – Padroeira da Cidade;

Dia 20 de novembro de 2015 (sexta-feira) – Dia da Consciência Negra;

Dia 02 de março de 2016 (quarta-feira) – Aniversário da Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das comissões das vendas realizadas nestes dias, o comerciário que trabalhar nos feriados referidos no caput fará jus a uma gratificação a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês referente ao feriado trabalhado no valor de R\$40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), caso a jornada de trabalho do empregado for de até 6 horas, ou R\$54,00 (cinquenta e quatro reais), se a jornada for superior a 6 (seis) horas, limitada a 8 (oito) horas no respectivo feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que laborar até seis horas terá direito a um intervalo de pelo menos 15 minutos. O empregado que laborar mais que seis horas, limitadas a 8 horas em cada feriado, terá direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados referidos no caput desta cláusula, a concessão de uma folga extra de um dia de trabalho integral, a ser gozada até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, assegurando-se, ainda o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado ou dia não trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação dos feriados trabalhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser dispensado, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a um dia de salário.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho nos feriados referidos no caput desta cláusula, os empregadores deverão fornecer o vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas do comércio local vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, nos feriados não estabelecidos no caput desta cláusula, cujo rol é taxativo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de outubro de 2015,

respeitado o limite máximo de R\$110,00 (cento e dez reais), em três parcelas, todo dia 15, nos meses de novembro e dezembro de 2015, e janeiro/2016, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação CIVIL Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do Instrumento Normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, cópia de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba – SINDICOMÉRCIO -, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, alínea “e” da CLT, conforme a seguinte tabela:

Nº	Nº total de empregados da empresa	Valor da contribuição
01	Empresas sem empregado	R\$80,00
02	01 a 05 empregados	R\$100,00
03	06 a 10 empregados	R\$120,00

04	11 a 20 empregados	R\$140,00
05	21 a 30 empregados	R\$160,00
06	31 a 45 empregados	R\$180,00
07	46 a 70 empregados	R\$200,00
08	71 a 100 empregados	R\$265,00
09	101 a 150 empregados	R\$305,00
10	151 a 200 empregados	R\$390,00
11	Acima de 200 empregados	R\$415,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba – SINDICOMÉRCIO -, via guia de contribuição assistencial com vencimento em 31 de maio de 2016.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas de título CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.